RECEBI
DIA 07/08/25
HORA: 11:00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO Nº 762/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, "Altera a Seção IV da Procuradoria Geral do Município, artigo 50, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO".

Senhores Vereadores, como é de conhecimento de todos, a atual redação da Lei Orgânica restringe a nomeação do Procurador- Geral do Município apenas aos integrantes do quadro municipal. Essa limitação impõe obstáculos ao chefe do Poder Executivo na escolha do ocupante do cargo, reduzindo sua discricionariedade e, consequentemente, dificultando a condução dos interesses jurídicos do município.

Dessa forma, a presente proposta busca ampliar as possibilidades de nomeação permitindo que o Prefeito Municipal tenha maior liberdade na escolha do Procurador- Geral garantindo uma nomeação mais democrática e alinhada ao princípio da confiança, característica essencial ao cargo.

Portanto a adequação da Lei Orgânica se faz necessária para corrigir essa distorção e modernizar nosso ordenamento jurídico municipal.

Diante do Exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Pag.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 3.117.782 - 06/08/2025 - 16:59:41 - ASSINADO POR(1): CPF 572.47**.**9-*7

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

"Altera a Seção IV da Procuradoria Geral do Município, artigo 50, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

EMENDA À L E I ORGÂNICA

Art. 1º Altera a SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, artigo 50, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Art. 50. A Procuradoria do Município é a instituição que exerce a função de advocacia pública municipal, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos de Advogado do Município providos mediante concurso público, ou Cargos Comissionados,competindo-lhes representar judicial e extrajudicialmente o Município, bem como realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento.

§ 1º A Procuradoria Geral do Municipio tem por chefe o Procurador-Geral do Município e na ausência Procurador Geral Adjunto, nomeados pelo Prefeito, preferencialmente dentre integrantes da carreira de Advogado do Município, podendo ser escolhido profissional de fora do quadro da instituição, desde que a nomeação do Cargo de Procurador Geral seu nome seja aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais de um mandato.

§ 2º A nomeação do Procurador-Geral do Município pelo Prefeito deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 3º O Procurador-Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma da Lei Complementar respectiva.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pág: 2 / 4 - ID do Doc: 3.117.782 - 06/08/2025 - 16:59:41 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47*.*9-7

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 3.117.782 - 06/08/2025 - 16:59:41 - ASSINADO POR(1): CPF: 572.47**.**9-*7

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO**, **CPF:** 572.47*.**9-*7 em **06/08/2025 17:16:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K4.8316.104U.8288.0187**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3.117.782** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, **CPF:** 981.70*.**2-*5 , em **06/08/2025 - 16:59:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 1675.0159.0419.Z36K.2838

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**